



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 078/2025 que “Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras-MG e dá outras providências”. O reajuste de que trata o presente projeto tem como objetivo a recomposição da remuneração, concedendo aumento real e majoração nominal à remuneração, sem caráter obrigatório ou extensivo a todos os servidores municipais. Significa dizer que o mesmo poderá ser concedido a uma categoria específica com a aplicação de índices diferenciados. O objetivo primordial é corrigir situações de injustiça e/ou necessidade de valorização profissional de determinadas carreiras.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, reza o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

A concessão do aumento salarial diferenciado é esclarecida no artigo 39, §1º da Constituição Federal, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimentos observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo.

A concessão do aumento real prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, deve ser realizada por meio de lei específica, observando-se os princípios da legalidade, anterioridade e isonomia. É fundamental que o projeto de lei detalhe o percentual de aumento proposto e as categorias beneficiadas, garantindo transparência e equidade.

Ressalta-se que o Município comprovou a previsão legal, demonstrando que existe prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, bem como que há autorização específica na LDO, na forma do art. 169, I e II, da Constituição Federal para a concessão da medida que visa repor a perda do poder de compra da remuneração do servidor público. Além do mais, o artigo 20 da LRF estabelece que despesa total com pessoal, não podem exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A redação do projeto de lei deve ser clara e precisa, evitando ambiguidades que possam comprometer sua interpretação e aplicação. Deve-se assegurar que o aumento proposto seja concedido de forma isonômica, respeitando o princípio da igualdade entre os servidores que se encontram em situações equivalentes.

Assim sendo, verifica-se a não existência de vício de inconstitucionalidade, nem de impedimentos legais e regulamentadores da matéria em tela.



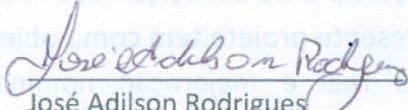
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

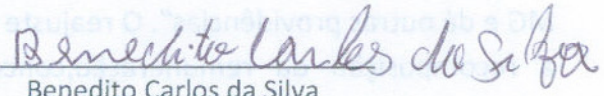
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

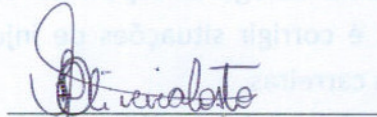


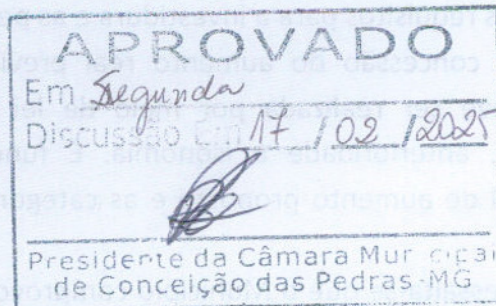
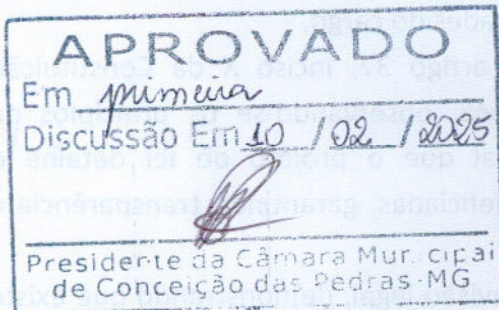
A conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei Complementar nº 078/2025, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

  
José Adilson Rodrigues  
Presidente

  
Benedito Carlos da Silva  
Secretário

  
Fernanda Maria Oliveira Costa  
Membro



Ramon Almeida Coetano  
Presidente da Câmara Municipal

Ramon Almeida Coetano  
Presidente da Câmara Municipal